

ESTADO DE PERNAMBUCO
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL



TERÇA-FEIRA - RECIFE, 19 DE SETEMBRO DE 2023 - SUNOR Nº G 1.0.00.041

SUPLEMENTO NORMATIVO

Para conhecimento desta PM e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I – Leis e Decretos

1.0.0. DECRETO

Nº 55.323, de 15 de setembro de 2023

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2023, crédito suplementar no valor de R\$ 17.436.929,96 em favor da Secretaria de Defesa Social

A Governadora do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 18.123, de 28 de dezembro de 2022, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2023, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 17.436.929,96 (dezessete milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, novecentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos “0500 - Recursos não vinculados de Impostos”, no valor de R\$ 17.436.929,96 (dezessete milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, novecentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2023.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 15 de setembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

Raquel Teixeira Lyra Lucena
Governadora do Estado

Alessandro Carvalho Liberato de Mattos
Túlio Frederico Tenório Vilaça Rodrigues
Wilson José de Paula
Fabrício Marques Santos

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2023	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			
Atividade: 06.846.0439.0322 - Concessão de Vale Transporte e Auxílio Alimentação a Servidores da Secretaria de Defesa Social			13.127.868,19
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500		13.127.868,19
Atividade: 06.181.1039.2695 - Desenvolvimento de Operações Especiais			4.309.061,77
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500		4.309.061,77
TOTAL			17.436.929,96

ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2023	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			
Atividade: 06.126.0439.2042 - Manutenção da Tecnologia de Informação e Comunicação da Secretaria de Defesa Social			45.573,35
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500		45.573,35
Atividade: 06.181.0523.2366 - Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo			7.688.314,54
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500		7.688.314,54
Atividade: 06.181.0523.2381 - Prestação de Serviço de Policiamento Civil e Especializado			3.079.239,58
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500		3.079.239,58
Atividade: 06.181.0923.3055 - Dinamização das Ações do Centro Integrado de Operações de Defesa Social - CIODS			1.016.813,96
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500		1.016.813,96
Projeto: 06.181.0923.4223 - Melhoria da Infraestrutura para a Atividade Policial e Distribuição Espacial dos Serviços à População			986.348,28
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500		986.348,28
Atividade: 10.302.0439.0297 - Assistência Médico-Hospitalar aos Policiais, Bombeiros Militares e seus Dependentes			4.620.640,25
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500		4.620.640,25
TOTAL			17.436.929,96

--oo(0)oo--

Nº 55.324, de 15 de setembro de 2023

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2023, crédito suplementar no valor de R\$ 10.814.832,99 em favor da Secretaria de Defesa Social.

A Governadora do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 18.123, de 28 de dezembro de 2022, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2023, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 10.814.832,99 (dez milhões, oitocentos e quatorze mil, oitocentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0500 - Recursos não vinculados de Impostos", no valor de R\$ 10.814.832,99 (dez milhões, oitocentos e quatorze mil, oitocentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2023.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 15 de setembro do ano de 2023, 207ª da Revolução Republicana Constitucionalista e 202ª da Independência do Brasil.

Raquel Teixeira Lyra Lucena
Governadora do Estado

Alessandro Carvalho Liberato de Mattos
 Túlio Frederico Tenório Vilaça Rodrigues
 Wilson José de Paula
 Fabrício Marques Santos

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2023	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL		
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta		
Atividade: 06.183.1039.0252 - Dinamização do Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública		59.581,84
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	59.581,84
Atividade: 06.181.1039.2695 - Desenvolvimento de Operações Especiais		10.755.251,15
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	10.755.251,15
TOTAL		10.814.832,99

ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2023	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL		
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta		
Atividade: 06.181.0523.2366 - Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo		2.066.639,51
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	2.066.639,51
Atividade: 06.181.0923.4233 - Melhoria na Prevenção da Violência nos Espaços Públicos		8.748.193,48
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	8.748.193,48
TOTAL		10.814.832,99

--oo(0)oo--

Nº 55.325, de 15 de setembro de 2023

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2023, crédito suplementar no valor de R\$ 358.387,50 em favor da Secretaria de Defesa Social.

A Governadora do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 18.123, de 28 de dezembro de 2022, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de custeio da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2023, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 358.387,50 (trezentos e cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos", no valor de R\$ 358.387,50 (trezentos e cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2023.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 15 de setembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

Raquel Teixeira Lyra Lucena
 Governadora do Estado

Alessandro Carvalho Liberato de Mattos
 Túlio Frederico Tenório Vilaça Rodrigues
 Wilson José de Paula
 Fabrício Marques Santos

**ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2023	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			
Atividade: 06.182.1005.0304 - Controle de Incêndio, Prevenção e Atendimento Pré-Hospitalar			358.387,50
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0753	358.387,50
TOTAL			358.387,50

**ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2023	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			
Atividade: 06.181.0523.2366 - Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo			358.387,50
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0753	358.387,50
TOTAL			358.387,50

(Transcritos do DOE nº 175, de 16 SET 2023)

2ª PARTE

II – Normas Internas

1.0.0. INSTRUÇÃO NORMATIVA DO COMANDO GERAL

Nº 589, de 06 de setembro de 2023

Aprova normas para utilização do complexo poliesportivo externo e interno do Quartel do Comando Geral - QCG da PMPE e dá outras providências

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 101, inciso I, II, III e XV, alíneas “e” e “g”, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994;

Considerando a necessidade de padronização dos procedimentos administrativos, com vistas à uniformização das ações para a preservação do espaço esportivo;

Considerando a possibilidade de adequação, atualização e melhorias necessárias à harmonização das atividades corporativas com a utilização do público externo;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a segurança do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; e

Considerando que o complexo poliesportivo externo que faz parte do perímetro da área militar de segurança do Quartel do Comando Geral.

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Aprovar as normas para utilização do complexo poliesportivo instalado no interior e na parte frontal da área de segurança militar do Quartel do Comando Geral (QCG).

Art. 2º Estabelecer normas referentes à gestão, utilização, funcionamento das instalações externas e internas do Complexo Poliesportivo do Quartel do Comando Geral (CP-QCG).

Art. 3º Definir parâmetros de utilização e acesso ao perímetro da área militar de segurança do Quartel do Comando Geral.

Art. 4º O CP-QCG é a infraestrutura voltada para a realização de atividades desportivas e outros fins, conforme determinação do Comando Geral.

Parágrafo único. São consideradas partes integrantes do CP-QCG:

I - instalações externas:

a. campo de futebol, incluindo arquibancada lateral e tribuna;

b. pista de atletismo e caixa de salto;

c. quadra poliesportiva; e

d. quadra de voleibol.

II - instalações internas:

a. academia de musculação; e

b. sala de defesa pessoal.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Centro de Educação Física e Desportos – CEFD é responsável pelo CP-QCG;

Art. 6º Compete ao CEFD:

I - autorizar o uso do CP-QCG para uso específico ou coletivo;

II - supervisionar as instalações e funcionamento do CP-QCG;

III - controlar o cronograma de atividades;

IV - alterar, interromper ou suspender o funcionamento de qualquer atividade ou uso da infraestrutura do CP-QCG;

V - zelar pelo cumprimento das normas previstas nesta instrução normativa;

VI - prestar esclarecimentos e informações relativas ao funcionamento do complexo;

VII - atentar pelo uso adequado das instalações em suas peculiaridades; e

VIII - autorizar à fixação de publicidade estática ou móvel em qualquer área das instalações do CP-QCG.

Art. 7º As instalações do CP-QCG somente poderão ser utilizadas de acordo com a destinação do espaço.

§ 1º O uso individual das instalações do CP-QCG independe de autorização prévia nas seguintes condições, ressalvados os casos de prévio agendamento:

I - instalações externas: todos os dias, no horário 07hs às 18hs

II - instalações internas: segunda-feira a sexta-feira: das 06 às 18 horas.

§ 2º O uso das instalações internas é exclusivo dos policiais militares e funcionários civis da Corporação.

CAPÍTULO III

DO AGENDAMENTO

Art. 8º O uso individual fora das condições previstas no § 1º do art. 7º e o uso coletivo dependerá de autorização expressa do CEFD, a qual será registrada na forma de agendamento.

Parágrafo único. Os pedidos de uso do CP-QCG serão encaminhados ao Chefe do CEFD e apreciados por este.

Art. 9º Os pedidos de uso das instalações serão concedidos de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I - determinações do Comandante Geral;

II - atividades promovidas pelos órgãos de ensino da PMPE;

III - atividades promovidas pelo CEFD;

IV - atividades promovidas pelas unidades da PMPE;

V - atividades promovidas pela DAS;

VI - atividades promovidas pela FCAS;

VII - atividades promovidas por órgãos e entidades públicas externas;

VIII - atividades promovidas por entidades privadas; e

IX - atividades promovidas por grupos de pessoas físicas.

Art. 10. Nos casos de choque nas solicitações para realização de atividades para o mesmo dia e hora, verificar-se-á as prioridades de acordo com o previsto no artigo anterior.

§1º Não sendo possível definir a prioridade através do artigo anterior, o choque será dirimido pelo Chefe do CEFD, Diretor da DEIP ou Comandante Geral.

§2º Poderão ser permitidas a realização de atividades simultâneas nas instalações do CP-QCG, desde que realizadas sem causar prejuízos para nenhuma delas.

§3º Serão consideradas, para fins de desempate, a cronologia dos pedidos de uso feito por órgãos e entidades públicas externas, entidades privadas e grupos de pessoas físicas.

Art. 11. O pedido para utilização das instalações do CP-QCG, deverá conter:

I - Qualificação (identificação) do órgão, entidade pública, privada ou pessoa física solicitante;

II - Identificação do responsável pelo órgão, entidade pública ou privada, ou pelo grupo de pessoas físicas, com telefone e e-mail;

III - Espaço pretendido;

IV - Data ou período da realização das atividades especificando a hora de início e término;

V - Número estimado de usuários com margem de erro máxima de 50% do número de usuários previsto; e

VI - Termo de responsabilidade que assegure o cumprimento do disposto no presente Regulamento.

Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto nesse artigo implicará no indeferimento, cancelamento ou suspensão da autorização.

Art. 12. A autorização de uso implica em agendamento, pelo CEFD, no calendário de atividades do CP-QCG e a ciência pelo solicitante da:

I - vedação o repasse da autorização para uso das instalações do CP-QCG;

II - vedação de cessão dos espaços solicitados a terceiros, por parte do solicitante, sem prévia autorização do CEFD;

III - vedação de publicidade fixa ou móvel sem prévia autorização do CEFD;

IV - responsabilização, nos termos da legislação em vigor, por danos e pela má utilização das instalações do CP-QCG e seus equipamentos;

V - possibilidade excepcional do cancelamento da autorização em caso de uso institucional das instalações do CP-QCG pela Polícia Militar de Pernambuco; e

VI - obrigação de:

a. respeitar e cumprir as regras estabelecidas nesta Instrução Normativa;

b. acatar rigorosamente as ordens dos sentinelas e as instruções do efetivo policial militar de serviço no Quartel do Comando Geral;

c. Utilizar apenas as instalações previstas na autorização concedida;

d. apresentar, sempre que solicitado, os elementos de identificação de praticantes, técnicos, dirigentes, juízes, médicos, paramédicos e outros agentes que acompanhem diretamente a respectiva atividade desportiva;

e. zelar pela conservação dos espaços, materiais e equipamentos utilizados; e

f. utilizar os espaços, materiais e equipamentos unicamente para os fins a que se destinam.

Art. 13. A desistência do agendamento para uso das instalações do CP-QCG deverá ser comunicada ao CEFD por escrito quão logo for verificada inaplicabilidade do agendamento, sob pena de indeferimento de pedidos posteriores.

Art. 14. O CEFD está autorizado a cancelar ou suspender quaisquer atividades programadas quando existirem motivos ponderosos, ou quando se verifique o não cumprimento das normas contidas no presente regulamento.

Parágrafo único. Os casos de cancelamento serão priorizados para novos agendamentos, observada a disponibilidade no cronograma do CEFD.

Art. 15. É proibido no CP-QCG :

I - fumar;

II - o acesso de animais nos espaços destinados a prática das atividades, salvo quando devidamente autorizado pelo Comando Geral da PMPE, Diretor da DEIP e do Chefe do CEFD ou nos casos previstos em lei;

III - o uso de taco (pinos) metálico no Campo de Futebol;

IV - o consumo de alimentos e bebida alcoólica nos espaços destinados à prática desportiva;

V - lançar para o chão papéis, plásticos, latas, garrafas ou qualquer objeto;

VI - o acesso a veículos motorizados , exceto ambulâncias e viaturas autorizadas;

VII - escrever, colar papéis ou riscar nas paredes e portas de qualquer dos espaços; e

VIII - o acesso de pessoas em estado de embriaguez ou sob efeito de produtos psicoativos.

CAPÍTULO IV

DAS ÁREAS ESPECÍFICAS

Seção I

CAMPO DE FUTEBOL, PISTA DE ATLETISMO, CAIXA DE SALTO E QUADRAS

Art. 16. A utilização do campo de futebol deverá ser realizada com os cuidados necessários, de maneira a manter o estado de conservação do gramado, devendo os atletas utilizarem calçado desportivo apropriado e em devidas condições de higiene.

Parágrafo único. No gramado só será permitido participar da atividade utilizando chuteiras de travas altas emborrachadas, não sendo permitidos quaisquer outros tipos de calçado.

Art. 17. A título excepcional, quando necessário ao exercício da função, os treinadores, médicos, massagistas e dirigentes poderão ter acesso ao campo com calçados diferentes do previsto no artigo anterior.

Art. 18. Na pista de atletismo, quadras de voleibol e poliesportiva, só serão permitidas a realização de atividades com a utilização de tênis, sendo vedada a utilização de sapatilhas com travas metálicas.

Art. 19. Nas instalações previstas nesta seção não serão permitidas atividades ou a utilização dos espaços destinados as atividades desportivas sem calçados.

Seção II

PÓRTICO E SALA DE MUSCULAÇÃO

Art. 20. Os usuários devem apresentar-se para realizar as atividades devidamente equipados e com uniformes apropriados.

Art. 21. No pórtico, os usuários, só terão acesso para a realização das atividades previstas com a utilização dos equipamentos de proteção individual necessários, bem como, da presença de equipe de segurança para os participantes.

Art. 22. Na sala de musculação, os usuários devem apresentar-se devidamente equipados com calçados desportivos apropriado e em devidas condições de higiene.

Parágrafo único. Na utilização da sala de musculação, os policiais militares deverão obrigatoriamente usar o uniforme de Educação Física.

Art. 23. Na utilização da sala de musculação, ficará a critério do usuário a utilização de luvas de proteção ou similares para realizar a atividade.

Art. 24. Não será permitida a utilização da sala de musculação quando esta não estiver sob a supervisão de membro do CEFD ou de Profissional de Educação Física, devidamente autorizado pelo CEFD para acompanhamento das atividades.

Art. 25. A academia de musculação do CP-QCG é de uso exclusivo dos policiais militares e funcionários civis da Corporação.

Seção III

SALA DE DEFESA PESSOAL

Art. 26. Os utilizadores devem apresentar-se devidamente equipados e com vestimenta adequada à arte que será praticada.

Parágrafo único. Aos policiais militares será obrigatório o uso do uniforme de Educação Física, conforme legislação em vigor, ou vestimenta adequada à arte que será praticada.

Art. 27. Ficarà a critério do treinando a utilização de equipamentos de proteção individual para a atividade da defesa pessoal.

Art. 28. Não será permitida a utilização da sala de defesa pessoal quando esta não estiver sob a supervisão de membro do CEFD, profissional de educação física ou profissional em qualquer arte marcial, devidamente autorizado pelo CEFD, para acompanhamento das atividades.

Art. 29. A Sala de defesa pessoal do CP-QCG é de uso exclusivo de policiais militares e funcionários civis da corporação.

CAPÍTULO V**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30. Os casos omissos serão dirimidos pelo Comandante Geral, após ouvido o Diretor de Ensino, Instrução e Pesquisa e o Chefe do Centro de Educação Física e Desportos.

Art. 31. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Tibério César dos Santos – Cel PM Comandante-Geral. (SEI nº 3900000099.000704/2022-44).

3ª P A R T E**III – Normas Externas**

(Sem Alteração)

ROMILDO RODRIGUES DE LIMA - CEL QOPM
AJUDANTE GERAL



Documento assinado eletronicamente por **Romildo Rodrigues de Lima**, em 19/09/2023, às 14:15, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41208506** e o código CRC **7FF18A6A**.

QUARTEL DO COMANDO GERAL DA PMPE

Praça do Derby s/nº, Derby, Recife-PE CEP 52.010-140 Fones (081) 3181-1320, Fax 3181-1002,
E-mail acg.pm@pm.pe.gov.br

“Nossa presença, sua Segurança!”